



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE GEOGRAFIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE GEOGRAFIA
EM REDE NACIONAL - PROFGEO



EDITAL 01/2024 PROFGEO-UERJ, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSÃO DE BOLSAS MESTRADO

TURMA INGRESSANTE EM 2024

A Coordenação do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia – PROFGEO/UERJ - torna pública a seleção de candidaturas para concessão de bolsas de Mestrado no PROFGEO/UERJ, exclusivamente para a turma ingressante em 2024.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital tem por objetivo apresentar as regras de seleção para concessão de bolsas de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional, no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. O recurso para a presente concessão tem origem no Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública da Educação Básica (PROEB) – CAPES e o percentual de bolsas será limitado a até 30% das vagas preenchidas na seleção geral conforme Ofício Circular nº 2/2024-CPCM/CGAPC/DED/CAPES,

2. CONDIÇÕES DAS BOLSAS

2.1. Serão concedidas, mediante recurso PROEB-CAPES, por meio deste edital, 08 (oito) bolsas de Mestrado;

2.2. As bolsas serão concedidas e pagas diretamente aos professores em efetivo exercício da educação básica pública, regularmente matriculados no curso de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia – PROFGEO – e poderá ser concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a depender dos recursos PROEB-CAPES.

2.3 A bolsa não é retroativa em caso de atraso do cadastro do discente na Plataforma de Bolsas da CAPES.

3. REQUISITOS DAS CANDIDATURAS E COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS

3.1. Para participar deste edital o discente a ser contemplado com a bolsa deve estar regularmente matriculado no curso e ser docente em atividade (sala de aula) da rede pública de

educação básica.

3.2. Ter registro na Plataforma Freire da CAPES, acessível pelo link: <https://freire.capes.gov.br/portal/>.

3.3. Deverá observar as normas previstas na Portaria nº 209, de 21 de outubro de 2011, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que define em seu Art. 7º que são atribuições do bolsista:

3.3.1. Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição de ensino superior participante do PROEB no qual está regularmente matriculado;

3.3.2. Dedicar-se pelo menos 20 (vinte horas) semanais às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

3.3.3. Restituir, devidamente atualizados monetariamente, todos os recursos recebidos à custas do programa, a título de bolsa de estudo, taxas escolares e outros, na hipótese de concessão ou manutenção de bolsa sem o atendimento integral dos requisitos; ou interrupção do estudo, sem apresentação de causa legalmente justificável;

3.3.4. Não ter sido reprovado (mesmo que por infrequência) em qualquer disciplina do curso ou exame de qualificação ou defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, comprovando desempenho acadêmico de excelência, consoante às normas definidas pelas entidades promotoras do curso;

3.3.5. Não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

3.3.6. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, salvo os casos definidos pela Portaria nº 133 da CAPES, de 10 de julho de 2023, alterada pela Portaria 187 de 28 de setembro de 2023.

3.3.7. Não ser aluno em qualquer outro programa de pós-graduação;

3.3.8. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

3.3.9. Ter ciência de que seu tempo de estudos não será computado para fins de aposentadoria a menos que, durante o período de estudos ele efetue contribuição para a seguridade social, como contribuinte facultativo na forma dos artigos 14 e 21 da Lei 8.212 de 24/07/91);

3.3.10. Ter sido classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

3.3.11. Continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como professor de rede pública de educação básica, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas às quais estiver vinculado.

3.4 O/A bolsista deverá apresentar relatórios semestrais, que serão analisados pela Comissão de Bolsas e submetidos para a apreciação do Colegiado do Curso. Em tais relatórios devem constar

todas as participações do(a) bolsista em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão realizadas durante o ano. Além disso, deverá constar ao menos 1 (uma) publicação, realizada com o(a) orientador(a), em veículo de comunicação científica de escolha do(a) mestrando(a).

3.5 Para recebimento de bolsa, a pessoa classificada deverá cumprir, de acordo com o art. 2º da Portaria n.º 61 da CAPES, de 22 de março de 2017, as seguintes exigências:

- a) comprovar efetiva docência na rede pública de ensino básico, através de declaração emitida pela direção da escola;
- b) não estar cedida a órgãos públicos, sindicatos e outros, exercendo funções de gestão ou em situação de afastamento. A pessoa que esteja cedida não fará jus ao recebimento da bolsa, excetuando-se aquelas cedidas especificamente para o exercício da docência;
- c) comprovar aprovação no estágio probatório, através de publicação em D.O. ou documento equivalente;
- d) compor o quadro permanente da rede pública de ensino;
- e) firmar termo de compromisso colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos para atuação na tutoria, no âmbito do Sistema UAB, após o término do curso, por igual período de vigência de sua bolsa.

4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo e-mail profgeo.uerj@gmail.com até o horário de 23:59:59 do dia 11 de março de 2024.

4.2. O/A candidato/a deverá enviar em um único e-mail e arquivo pdf todos os documentos necessários à inscrição, digitalizados, conforme descrito neste edital (Anexos I e II) – RG para todos os candidatos; autodeclaração étnico-racial ou atestado médico para os candidatos de acordo com o critério 6.3.3 do presente edital; declaração de vínculo com educação pública de ensino básico – e seus respectivos comprovantes.

4.3. A responsabilidade da inscrição e envio da documentação é exclusivamente da/o candidata/o. O PROFGEO não se responsabiliza se a/o candidata/o não conseguir completar sua inscrição por motivo de ordem técnica dos recursos computacionais, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou falha de envio de documentos, bem como de outros fatores técnicos que impossibilitem o processamento das informações.

4.4. A inscrição da candidatura somente será homologada se o candidato atender todos os critérios deste edital e enviar a documentação exigida.

5. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

5.1. A comissão de bolsas será composta por três membros: a coordenadora; um representante docente e um representante discente, todos com seus respectivos suplentes.

5.2. São atribuições desta comissão:

5.2.1. Executar as determinações da Coordenação de Bolsas da Comissão Acadêmica Nacional no âmbito do PROFGEO da UERJ;

- 5.2.2. Divulgar para o corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;
- 5.2.3. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões, manutenções e cancelamentos de bolsas, segundo os critérios das agências de fomento, quando for o caso, e dos definidos pela Coordenação de Bolsas da Comissão Acadêmica Nacional e do Colegiado do Programa no âmbito da UERJ;
- 5.2.4. Selecionar os discentes para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao Programa que apresentem essa finalidade.

6. AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 6.1. As candidaturas homologadas serão avaliadas por uma Comissão de Bolsas designada pelo Coordenador do Curso (item 5).
- 6.2. A Comissão de Bolsas considerará o critério de número de bolsas mencionado no item 2.1 e os requisitos para bolsa dos itens 3.1 e 3.2.
- 6.3. A distribuição das bolsas no âmbito da UERJ atenderá aos seguintes critérios de distribuição, na seguinte ordem de prioridade:
- 6.3.1. Duas bolsas serão destinadas aos candidatos que obtiveram as melhores classificações no Exame Nacional de Acesso (ENA);
- 6.3.2. Três bolsas, de acordo com o quantitativo destinado ao programa, serão alocadas aos alunos cotistas de acordo com os critérios da UERJ, e conforme a classificação no ENA;
- 6.3.3. Três bolsas, de acordo com o quantitativo destinado ao programa, serão alocadas aos candidatos que se autodeclararem negros ou indígenas, transsexuais ou travestis, candidatas (os) com deficiência comprovada a partir de atestado médico, e de acordo com a classificação no ENA.
- 6.4. Na ausência de candidatos que atendam às condições expostas nos critérios 6.3.2 e 6.3.3, os quantitativos de bolsas relativos a estes candidatos serão acrescidos ao critério 6.3.1, sendo distribuídas aos candidatos que obtiveram a melhor classificação no Exame Nacional de Acesso ao PROFGEO/UERJ.

7. RESULTADOS E RECURSOS

- 7.1. O resultado de cada uma das fases será publicado no site www.profgeo.uerj.br
- 7.2. O recurso poderá ser interposto por e-mail, pelo endereço profgeo.uerj@gmail.com, conforme calendário disponível neste edital;
- 7.3. A Comissão de Bolsas constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais;
- 7.4. A interposição de recurso não cessa o regular andamento do cronograma do processo seletivo.

8. PROCEDIMENTOS PARA PERCEPÇÃO DAS BOLSAS

- 8.1. Para o recebimento da cota disponível, além da classificação, o/a discente deverá atender aos Critérios para Concessão de Bolsa do órgão financiador (PROEB/CAPES) e das normas

internas do PROFGEO (documento disponível no site do programa).

9. CALENDÁRIO

Etapas	Período
Lançamento Edital	27/02/2024
Inscrições	28/02/2024 a 11/03/2024
Divulgação das inscrições homologadas	14/03/2024
Recurso da homologação das inscrições	15/03/2024
Avaliação das propostas	18/03/2024 a 20/03/2024
Divulgação do resultado preliminar	21/03/2024
Prazo para interposição de recurso ao resultado preliminar	22/03/2024 a 23/03/2023
Divulgação do resultado final	25/03/2023
Início das bolsas	A definir pela CAPES

10. CANCELAMENTO DA BOLSA

10.1 A bolsa será cancelada imediatamente pela Coordenação do PROFGEO/UERJ, a pedido da Comissão de Bolsas, se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Abandono, desligamento, uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina – obrigatória ou eletiva (ofertada pela UFSM ou no âmbito da Rede Nacional do PROFGEO) ou nos Seminários de Projeto e Seminário Integrador;
- b) Uma reprovação no Exame de Qualificação;
- c) Não encaminhar relatório semestral comprovando desempenho acadêmico de excelência;
- d) Deixar de atender aos requisitos de candidaturas e compromissos do bolsista, definidos no item 3 deste Edital..

e) Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro ou no seu Regimento.

10.2. O cancelamento da bolsa não implicará a chamada de novos contemplados.

11. OBSERVAÇÕES FINAIS

11.1. Caso necessário e na ausência de candidatos selecionados, as cotas de bolsas poderão ser remanejadas entre as instituições associadas que constituem a Rede Nacional do PROFGEO.

11.2. Ao realizar a inscrição o candidato manifesta sua concordância com as normas e exigências de concessão e manutenção de bolsas definidas neste Edital e qualquer alteração exigida pela instituição outorgante.

11.3. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e ficará sujeito à anulação da sua admissão ao Programa, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A documentação poderá ser enviada ao órgão competente para apuração da existência de crime, nos termos da legislação penal vigente.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Marcela do Nascimento Padilha

Coordenadora PROFGEO/UERJ

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

I. IDENTIFICAÇÃO

Nome civil:

Nome social:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Número de Matrícula:

II. DADOS PROFISSIONAIS:

Instituição(ões)/Escolas Pública de Educação Básica em que atua:

Carga-horária de trabalho (anexar documento de comprovação):

Anos/séries de atuação:

Início do exercício docente (dia/mês/ano):

Conclusão do Estágio Probatório (dia/mês/ano):

Disciplinas de atuação:

Geografia

Áreas afins: _____

Assinatura do/a candidato/a



ANEXOII



TERMO DE COMPROMISSO MESTRADO PROFISSIONAL

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área _____, sob o número de matrícula _____, em nível de Mestrado, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;

II – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação; III – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

“I. conforme estabelecido pela PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 22 DE JULHO DE 2014, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.”

IV – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

V – atender ao disposto pela Portaria Ministerial MEC nº 289/2011, com ênfase ao art. 2º da Portaria MEC 289/2011, a saber:

“Art. 2º Os professores beneficiados com a Bolsa de Formação Continuada de que trata esta Portaria, assinarão com a CAPES Termo de Compromisso assegurando continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiverem vinculados. ”

VI – atender ao disposto pelo parágrafo único, inciso III, da Portaria CAPES nº 61/2017, a saber:

“III - firmar termo de compromisso colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu curso, por igual período ao de vigência de sua bolsa.”

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.



TERMO DE COMPROMISSO - MESTRADO PROFISSIONAL

Copie de seu próprio punho, no espaço abaixo, o seguinte texto:

“Declaro, sob as penas previstas na Lei, que me encontro em efetivo exercício da docência em Escola Pública do Ensino Básico e assumo formalmente o compromisso de continuar atuando como Professor/a da Rede Pública por um período não inferior a cinco anos após a diplomação.”

Assinatura do Bolsista